
	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	1/16

TÍTULO	ESTATUTO
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO	Documento que consolida dispositivo que tratam dos objetivos, quadro social, órgãos e comitês estatutários, administração do patrimônio e regras gerais de funcionamento da Entidade.
ELABORADOR	Gerência Jurídica - GEJUR
APROVAÇÃO	<p>Revisão 10:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado pela Diretoria Executiva na 1.181ª reunião, de 18/7/2022; - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 620ª reunião, de 26/7/2022; - Aprovado pela PREVIC - Portaria 819ª, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2022.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	2/16

REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A **REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, doravante designada **REGIUS**, entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, constituída pelo BRB – Banco de Brasília S/A, a seguir denominado **Patrocinadora-Fundadora**.

Art. 2º. A **REGIUS** reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social, no que lhe for aplicável, pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, devidamente homologados pelas respectivas **Patrocinadoras e Instituidoras** e aprovados pelo órgão público competente, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo da **REGIUS**, ficando as alterações sujeitas à homologação e autorização do órgão público competente.

Art. 3º. A natureza da **REGIUS** não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 4º. O prazo de duração da **REGIUS** é indeterminado e esta somente poderá ser extinta por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.

Art. 5º. A **REGIUS** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em outras localidades.


Art. 6º. A **REGIUS** tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e ex-empregados das **Patrocinadoras**, seus respectivos familiares, membros e associados das **Instituidoras** e seus respectivos familiares conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos respectivos planos e na legislação pertinente.

§ 1º É vedada à **REGIUS** a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§ 2º A **REGIUS** poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público e privado, com a finalidade de atender seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º Os planos de benefícios, com seus respectivos planos de custeio, serão individualizados por **Patrocinadora** e **Instituidora** ou grupo de **Patrocinadoras** e **Instituidoras**.

§4º Nenhum benefício previdenciário complementar poderá ser criado, majorado ou estendido pela

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	3/16

REGIUS, sem a correspondente fonte de custeio total dos respectivos Planos de Benefícios.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Art. 7º. Os Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS** têm as seguintes categorias de membros:

- I – Patrocinadoras;
- II – Instituidoras;
- III – Participantes;
- IV – Beneficiários.

Art. 8º. São **Patrocinadoras e Instituidoras** dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**, a **Patrocinadora-Fundadora**, a própria **REGIUS** em relação aos seus empregados, e qualquer pessoa jurídica que, nos termos da legislação pertinente, vier a instituir e manter planos de benefícios para seus empregados ou associados, por meio de convênio de adesão.

§ 1º A formalização da condição de **Patrocinadora** e de **Instituidora** de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a **Patrocinadora** ou a **Instituidora** e a **REGIUS**, em relação a cada plano de benefícios por esta instituído e executado, mediante prévia autorização do órgão público competente.

§ 2º As **Patrocinadoras** e as **Instituidoras** assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a elas vinculados, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

§ 3º A **REGIUS** somente poderá ofertar aos associados das **Instituidoras** planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.


§ 4º As **Patrocinadoras** e **Instituidoras** são responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da **REGIUS**, respectivamente, no que se refere ao(s) plano(s) de benefícios por ela(s) patrocinado(s) ou instituído(s), devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.

§ 5º Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica interessada firmará, com a **REGIUS**, o convênio de adesão, conforme legislação pertinente, que será encaminhado à aprovação do órgão público competente.

§ 6º As demais condições de inscrição das **Patrocinadoras** e **Instituidoras** serão fixadas nos respectivos convênios de adesão.

Art. 9º. São **Participantes**, para efeitos deste Estatuto:

- I – participante ativo, aquele que aderir, na forma prevista no respectivo regulamento, a um dos planos

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	4/16

de benefícios administrados pela **REGIUS** e que permanecer a ele filiado;

II – participante assistido, aquele que estiver em gozo de benefício de prestação continuada prevista no respectivo regulamento.

Parágrafo Único. A **REGIUS** disponibilizará a cada **Participante**, por ocasião de sua inscrição, o certificado de participante, este Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e o respectivo material explicativo.

Art. 10. São **Beneficiários** os dependentes dos **Participantes**, classificados como tais pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. São Órgãos Estatutários da **REGIUS**:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

§1º. O funcionamento, a organização, os deveres e a atuação dos Órgãos Estatutários reger-se-ão com base nos princípios e regras dispostas neste Estatuto e na legislação pertinente, regulamentadas por disposições estabelecidas em Regimento Interno.

§2º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal terão renovação de metade dos seus membros a cada dois anos, observados os prazos dos mandatos definidos neste Estatuto.

Art. 12. Os membros dos Conselhos, seus cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive, dos cônjuges, não poderão participar dos demais órgãos estatutários da **REGIUS**.

Art. 13. Está impedido de participar dos conselhos da **REGIUS** o ex-integrante de Diretoria da **REGIUS** que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.

Art. 14. São requisitos para o exercício de cargo nos Órgãos Estatutários da **REGIUS**:


I – ter comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;

IV – ser Participante dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS** há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

V – ter formação de nível superior;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	5/16

VI – ter certificação profissional de instituições certificadoras reconhecidas pelo órgão fiscalizador observando os prazos legais; e

VII – ter reputação ilibada.

§1º Para a posse no cargo de membro da Diretoria Executiva, será também exigida residência no Brasil.

§2º. Os procedimentos para atendimento e observância dos requisitos e metodologia e critérios de seleção para o exercício dos mandatos nos Órgão Estatutários serão regulamentados em Regimento Interno .

§ 3º O não atendimento a qualquer dos requisitos no curso do mandato, importará no afastamento imediato do exercício das funções, até que se restabeleça o cumprimento do requisito.

Art. 15. Os membros dos órgãos estatutários referidos não respondem pelas obrigações contraídas pela **REGIUS** em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas legais pertinentes.

Art. 16. As resoluções dos Órgãos Estatutários serão consignadas em atas e tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente de cada órgão, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, sendo assegurada a declaração de voto e o registro em ata do voto vencido.

Art. 17. Os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão em pleno exercício dos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 18. A investidura nos cargos de membros dos Órgãos Estatutários se dará mediante termo de posse subscrito pelos empossandos e pelo presidente do Conselho Deliberativo e o termo de posse deste, pelo seu antecessor.


Art. 19. O Regulamento Eleitoral disporá sobre os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que serão conduzidos por comissão eleitoral constituída paritariamente de Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**, nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida por representante da **Patrocinadora- Fundadora**.

§ 1º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, todos os **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de membro dos órgãos estatutários da **REGIUS**, mediante prévia inscrição, os **Participantes** que preencham os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º A comissão eleitoral instalará o processo de apuração após o término das eleições, em local público, de forma que os candidatos e os eleitores possam dele tomar conhecimento e participar

§ 4º Ocorrendo incidentes que venham a prejudicar a renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva na forma prevista em lei, o novo membro terá o seu mandato limitado à coincidência da realização de novas eleições ou indicações para tal fim

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	6/16

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo, responsável pela definição da política geral de administração da **REGIUS** e de seus planos de benefícios e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 21. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**, sendo:

I – 2 (dois) membros efetivos dentre Participantes Ativos e Assistidos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos;

II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelas **Patrocinadoras** ou Instituidoras, desde que dentre os Participantes Ativos e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes dos Patrocinadores ou Instituidores de que trata o inciso II do *caput* considerará aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem o maior volume financeiro de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, com encerramento em junho do ano findo no respectivo termo de posse, observando a renovação dos membros do Conselho Deliberativo a cada 2 (dois) anos.

Art. 23 A presidência do Conselho Deliberativo será designada pelos membros indicados pelos **Patrocinadores e Instituidores**.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:


I – política geral de administração da **REGIUS** e de seus planos de benefícios;

II – alteração deste Estatuto a ser submetida, posteriormente, à aprovação das **Patrocinadoras** ou **Instituidoras** e do órgão público competente;

III – aprovação de normas regimentais internas da **REGIUS** e suas alterações;

IV – aprovação anual dos planos de custeio dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa.

V – alteração do regulamento dos planos de benefícios, implantação de novos planos ou extinção dos vigentes, a ser submetida à aprovação das **Patrocinadoras** ou **Instituidoras** afetas ao processo e do

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	7/16

órgão público competente;

VI – entrada ou retirada de **Patrocinadora** e/ou **Instituidora**, observados os requisitos estipulados na legislação de regência, a ser submetida à aprovação das **Patrocinadoras** e/ou **Instituidoras** afetas ao processo e ao órgão público competente;

VII – gestão de investimentos e suas respectivas políticas, bem como do orçamento e das diretrizes para suas eventuais alterações;

VIII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

IX – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.

X – alienação de bens imóveis pertencentes à **REGIUS** ou ao patrimônio dos planos de benefícios, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

XI – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

XII – aceitação de dação em pagamento;

XIII – nomeação, designação da responsabilidade técnica e exoneração *ad nutum* dos membros da Diretoria Executiva, exceto o diretor nomeado em processo eleitoral próprio, que somente poderá ser exonerado por processo administrativo ético disciplinar, regulamentado em normativo interno próprio;

XIV – recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva;

XV – desempenho da Diretoria Executiva, verificando o atendimento dos interesses da **REGIUS**, dos planos de benefícios e dos **Participantes**;

XVI – relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva, devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;

XVII – regulamentos de pessoal da **REGIUS**, seu Plano de Cargos e Carreira, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;


XVIII – realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, podendo, se necessário, contratar auditor independente, atuário ou avaliador de gestão;

XIX – Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

XX – processo de seleção para escolha e nomeação de membros da Diretoria Executiva;

XXI – instituição de representações da **REGIUS** fora do local da sede;

XXII – instauração de processo administrativo ético-disciplinar contra quaisquer membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo da **REGIUS**;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	8/16

XXIII – aprovação do regime de alçadas para autorização de despesas pela Diretoria Executiva;

XXIV – remuneração dos membros dos órgãos estatutários da **REGIUS**;

XXV – analisar a existência de impedimento de ex-diretor, da **REGIUS**, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, averiguando se, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro, levando em consideração:

a) as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

XXVI – aprovar a criação, extinção, composição e regulação dos Comitês Técnicos;

XXVII – aprovar a criação e/ou a alteração dos símbolos da **REGIUS**, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

XXVIII – casos omissos neste Estatuto, nos regulamentos e demais normas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da **REGIUS** cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 26. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, todos Participantes dos planos de benefícios administrados pela **REGIUS**, para os seguintes cargos:


I – Diretor Presidente,

II – Diretor Financeiro,

III – Diretor de Previdência

§ 1º Observados os requisitos mínimos previstos no artigo 14 deste Estatuto e a precedência de processo seletivo, o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro dar-se-ão por nomeação do Conselho Deliberativo e o cargo de Diretor de Previdência, o preenchimento será por processo eletivo, mediante voto dos participantes ativos e assistidos, observada a exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência do processo seletivo, conduzido sob a orientação e a supervisão do Conselho Deliberativo, nos termos das disposições da legislação de regência, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º Observado o processo eletivo para ocupação da Diretoria de Previdência, esta será composta por Participante Ativo ou Assistido do plano de benefícios administrado pela **REGIUS** com maior patrimônio.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	9/16

§ 3º. Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, permitida uma recondução, com encerramento em agosto para o Diretor-Presidente e para o Diretor Financeiro e em junho do ano subsequente para o Diretor de Previdência, observando o ano findo nos respectivos termos de posse.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à **REGIUS**, quando os atos de gestão forem objeto de decisão colegiada, sem registro de voto vencido.

§ 5º. O afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva deverá ser formalmente comunicado ao Conselho Deliberativo, que, com precedência de processo seletivo, nomeará novo titular ou iniciará novo processo eletivo, no caso de membro eleito, para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 27. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

I – exercer, simultaneamente, atividade nas **Patrocinadoras, Instituidoras** ou em qualquer de suas coligadas ou controladas;

II – integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da **REGIUS** e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não houver aprovação das contas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, inclusive na qualidade de membro de órgão estatutário.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

I – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II – aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;

III – aprovação de novos planos, regulamentos de benefícios e respectivos custeios, bem como extinção dos planos vigentes;

IV – entrada ou retirada de **Patrocinadora** e/ou **Instituidora**, observados os requisitos estipulados na legislação de regência;

V – gestão de investimentos e planos de aplicação de recursos e seus regulamentos, bem como orçamento e as diretrizes para suas eventuais alterações;


VI – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

VII – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.

VIII – alienação de bens imóveis, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

IX – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

X – aceitação de dação em pagamento;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	10/16

XI – aprovação dos relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;

XII – regulamentos de pessoal da **REGIUS**, seu Plano de Cargos e Salários, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;

XIII – realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, com previsão, se necessário, de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XIV – abertura do processo para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XV – instituição de representações da **REGIUS** fora do local da sede;

XVI – regime de alçadas para autorização de despesas;

XVII – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de criação, composição e extinção e de regulação normativa de Comitês Técnicos;

XVIII – deliberação sobre casos omissos neste Estatuto e nos demais regulamentos.

Art. 29. Compete, ainda, à Diretoria Executiva, observada as alçadas financeiras e a competência de cada Diretoria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

I – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **REGIUS** e dos Planos de Benefícios por ela administrados;

II – autorizar a aplicação de recursos, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

III – autorizar remanejamento orçamentário de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS**;

IV – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;


V – disponibilizar, tempestivamente, todos os documentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como nos casos de auditorias e fiscalizações.

Art. 30. É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício.

Art. 31. Ao Diretor-Presidente da **REGIUS** compete, além do disposto no Regimento Interno:

I – a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e de apoio ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

II – representar a **REGIUS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	11/16

III – representar a **REGIUS** juntamente com um diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, podendo movimentar valores, firmando os documentos pertinentes em nome da **REGIUS**, sendo permitida a outorga de mandato para o exercício de tais faculdades, a outros diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na **REGIUS**, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

IV – contratar, demitir, punir, transferir, solicitar em cessão e devolver pessoal lotado na **REGIUS**, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;

V – fiscalizar e supervisionar a administração da **REGIUS** na execução das medidas tomadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva;

VI – Coordenar as atividades de gestão de risco e controle.

Art. 32. Além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, os Diretores Financeiro e de Previdência serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo-lhes a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§1º. Compete, especificamente, ao Diretor Financeiro, administrar a Política de Investimentos e a coordenação da aplicação dos recursos garantidores.

§2º. Compete, especificamente, ao Diretor de Previdência, a coordenação e gestão dos planos de benefícios e do passivo atuarial.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da **REGIUS**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 34. O Conselho Fiscal é constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**, sendo:


I – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados por **Patrocinadoras** e **Instituidoras**, dentre os **Participantes Ativos** e **Participantes Assistidos**.

II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos **Participantes Ativos** e **Assistidos**.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes dos Patrocinadores ou Instituidores de que trata o inciso I do *caput* considerará aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem o maior volume financeiro de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único: Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, com

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	12/16

encerramento em junho do ano findo no respectivo termo de posse, observando a renovação dos membros do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos.

Art. 36. A presidência do Conselho Fiscal será designada pelos membros eleitos pelos **Participantes Ativos e Assistidos**.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da **REGIUS** e a verificação da exatidão das contas e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva, segundo as normas de contabilidade e auditoria que devem ser observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo-lhe, ainda:

- I – examinar os balancetes mensais;
- II – dar parecer sobre o balanço anual;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **REGIUS**;
- IV – apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações realizadas no exercício, sugerindo, quando for o caso, medidas saneadoras.

TÍTULO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 38. Os Comitês Técnicos são colegiados que têm por objetivo assessorar os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto.

§1º. Os Comitês de que trata o *caput* serão regulados por Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Regimento de que trata o parágrafo anterior estabelecerá, no mínimo:

- I – a denominação;
- II – a composição;
- III – as competências e regras de atuação;
- IV – o prazo de duração.

TÍTULO V


DOS PATRIMÔNIOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DOS PATRIMÔNIOS

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	13/16

Art. 39. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela **REGIUS** são autônomos e desvinculados de qualquer outra instituição e constituídos de:

- I** – dotação inicial das **Patrocinadoras**, quando for o caso, calculada atuarialmente;
- II** – contribuições mensais das **Patrocinadoras** e dos **Participantes**, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos planos de custeio;
- III** – bens móveis e imóveis;
- IV** – renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;
- V** – doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 40. As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender, permanentemente, à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão público competente.

Art. 41. É vedado instituir à **Patrocinadora** encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA REGIUS

Art. 42. O patrimônio da **REGIUS** é autônomo e desvinculado dos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados e de qualquer outra instituição e constituído de:


- I** – percentual definido no custeio de cada plano de benefícios, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.
- II** – bens móveis e imóveis;
- III** – renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;
- IV** – doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os bens da **REGIUS**, em regra, não poderão ser doados ou permutados, apenas, excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Deliberativo

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

Art. 43. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela **REGIUS** serão aplicados de acordo com as disposições legais e regulamentares do poder público e as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, de modo a serem observados os seguintes princípios:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	14/16

I – segurança de retorno dos capitais aplicados;

II – rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

III – liquidez capaz de cobrir os compromissos dos planos de benefícios e de possibilitar o remanejamento da alocação de aplicações, quando recomendada tecnicamente.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento, obedecido o prazo previsto no artigo 49 deste Estatuto.

§ 2º Os patrimônios dos planos de benefícios, bem como o da **REGIUS**, deverão, obrigatoriamente, estar segregados contabilmente.

Art. 44. O patrimônio da **REGIUS** será aplicado em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei e em processo administrativo.

Art. 46. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da **REGIUS**.

Art. 47. É vedado à **REGIUS** realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com diretores, conselheiros, e empregados da própria **REGIUS**, bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive dos cônjuges ou companheiro(as);

II – com diretores e conselheiros das **Patrocinadoras** e **Instituidoras**, seus cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive dos cônjuges;

III – com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de empregados, gerentes, procuradores, cotistas ou acionistas, exceto quando possuam participação inferior a 5% (cinco por cento) de empresa de capital aberto;

IV – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.


§ 1º A vedação deste artigo não se aplica às **Patrocinadoras**, **Instituidoras** e aos **Participantes** que, nessa condição, realizarem operações com a **REGIUS**.

§ 2º Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, a Diretoria Executiva organizará e manterá atualizado o cadastro das pessoas estatutariamente impedidas de negociar com a **REGIUS**.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48. O exercício financeiro da **REGIUS** coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	15/16

Art. 49. O orçamento será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o último dia útil de novembro de cada ano e será aprovado até o último dia útil do ano anterior ao de referência.

Parágrafo Único. No orçamento anual, as despesas de administração não poderão ultrapassar o limite fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A **REGIUS** deverá levantar balancetes mensais e balanço geral anual, encaminhando-os aos órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento, em conformidade com o disposto na legislação pertinente e neste Estatuto.

§ 1º O balanço geral anual, o relatório dos atos e das contas da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres técnicos, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deverá se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento aos órgãos competentes nos prazos legais.

§ 2º As contas da **REGIUS** serão submetidas à auditoria independente que, anualmente, emitirá parecer a respeito.

§ 3º Os planos de benefícios administrados pela **REGIUS** serão avaliados atuarialmente, observada a legislação de regência, a cada balanço, por profissionais legalmente habilitados.

Art. 51. O resultado líquido do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com a legislação e normas regulamentares pertinentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 52. Os empregados da **REGIUS** estarão sujeitos às regras aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, bem como à legislação trabalhista, sendo seus direitos e deveres objeto de regulamento próprio..

Art. 53. As contribuições das **Patrocinadoras**, os benefícios e as condições contratuais previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato do trabalho dos **Participantes**, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos **Participantes**, nos termos da lei.

Art. 54. O Conselho Deliberativo da **REGIUS**, com base em parecer do atuário responsável pelos respectivos planos de benefícios, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das **Patrocinadoras** e dos **Participantes Ativos e Assistidos**, destinadas à cobertura de insuficiências dos planos.

Art. 55. Os membros dos órgãos estatutários da **REGIUS** deverão apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Receita Federal, ao assumirem e ao deixarem os cargos.

Art. 56. A **REGIUS** divulgará aos **Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras** até o dia 30 de abril, o balanço anual, acompanhado dos pareceres do atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios, dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares pertinentes.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	ESTATUTO	16/16

Art. 57. Os mandatos dos atuais Diretores e Conselheiros eleitos, com encerramento em junho de 2023, serão preservados conforme termos de posse, observada a estabilidade.

Parágrafo Único. A composição dos Órgãos Estatutários, objeto da revisão deste Estatuto, será estabelecida na legislatura que se inicia em junho de 2023.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.